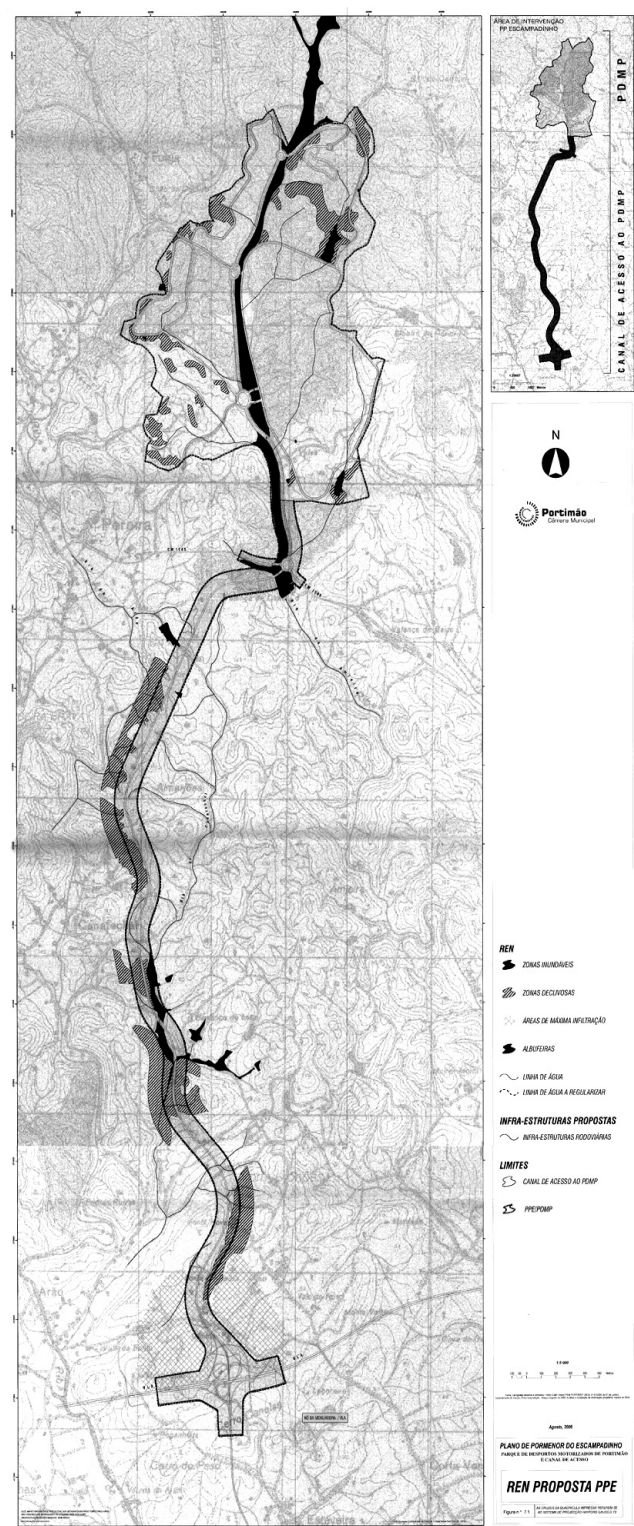




Resolução do Conselho de Ministros n.º 153/2007

Foi apresentada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve), nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, 79/95, de 20 de Abril, 203/2002, de 1 de Outubro, e 180/2006, de 6 de Setembro, a proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Alcoutim.

A Câmara Municipal de Alcoutim e a Assembleia Municipal emitiram parecer favorável à delimitação proposta.

Por outro lado, foi ouvida a Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN), que se pronunciou favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do mencionado artigo 3.º do diploma citado, parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão datada de 6 de Julho de 2005.

É, ainda, de referir que posteriormente à apresentação da referida proposta de delimitação por parte da CCDR Algarve e do parecer da CNREN, foi definido o traçado do IC 27 — Alcoutim-Albernoa, o qual foi já objecto de uma declaração de impacte ambiental favorável, sendo, assim, necessário acautelar a devida compatibilização entre a delimitação da Reserva Ecológica Nacional e o referido projecto.

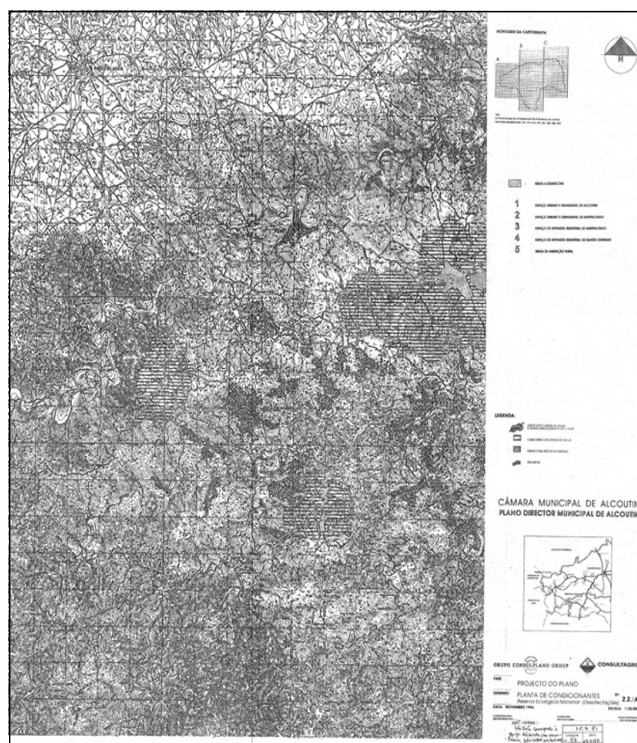
Assim:

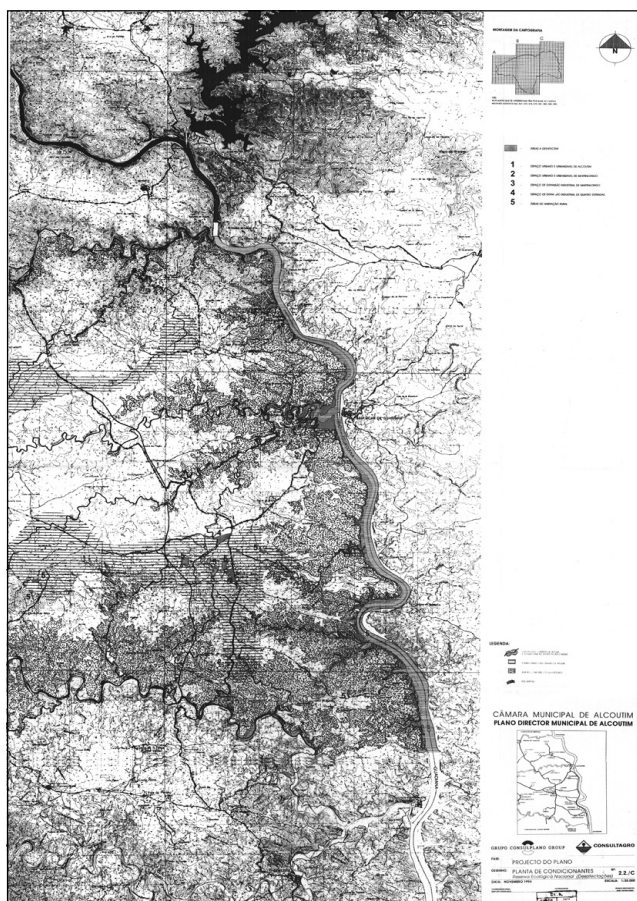
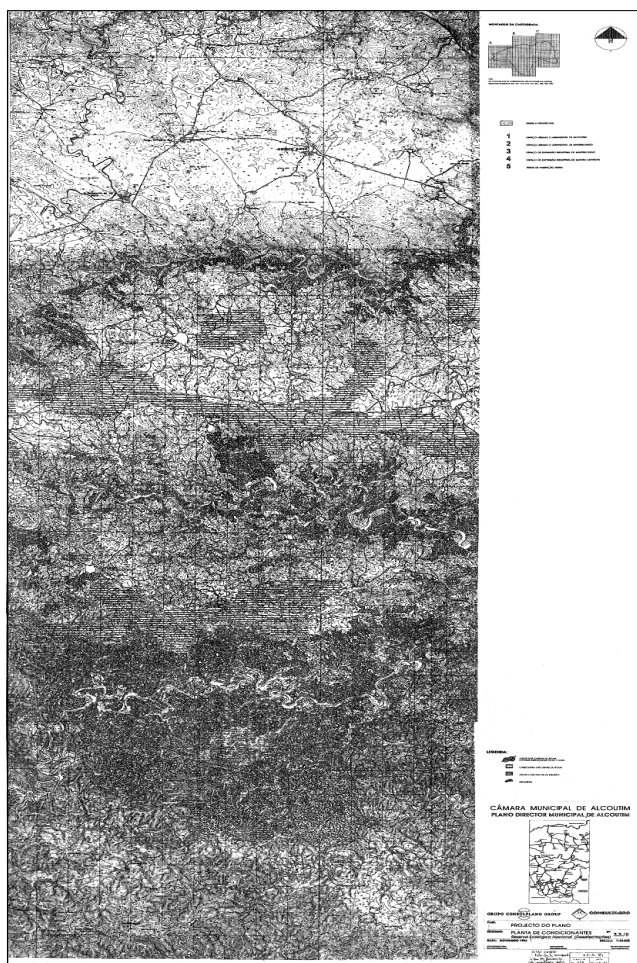
Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na sua redacção actual, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Alcoutim, com excepção da área referente ao espaço canal do projecto relativo ao IC 27 — Alcoutim-Albernoa, com as áreas a integrar e a excluir identificadas nas plantas anexas à presente resolução e que dela fazem parte integrante.

2 — Determinar que os originais das plantas referidas no número anterior estão disponíveis para consulta na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Agosto de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.





Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2007

O Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho, abreviadamente designado POOC de Caminha-Espinho, foi aprovado em 1999, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/99, de 7 de Abril, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151/95, de 24 de Junho.

Entre os objectivos que presidiram à elaboração deste plano especial de ordenamento do território constam a classificação das praias e a regulamentação do seu uso balnear, bem como a valorização e qualificação das praias consideradas estratégicas por motivos ambientais ou turísticos.

No decurso da implantação do referido POOC, constatou-se que o número e as condições dos equipamentos de apoio às praias eram manifestamente insuficientes face à dimensão da procura destas zonas de lazer pela população local. Com efeito, as áreas previstas para os apoios de praia não permitem o desenvolvimento das actividades previstas no POOC de forma economicamente sustentada, sendo que as condições meteorológicas do Litoral Norte impõem grandes limitações à utilização de esplanadas, verificando-se, assim, a necessidade de maiores áreas cobertas, que permitam o funcionamento dos apoios de praia durante todo o ano.

Tornou-se, pois, necessário, proceder a uma avaliação da classificação das praias e das áreas com aptidão balnear não classificadas como praias, das tipologias e dimensões dos apoios de praia, com vista a uma maior adequação destas áreas às características do Litoral Norte, bem como ponderar a alteração de disposições regulamentares que se têm revelado inadequadas à actual realidade.

A presente alteração do POOC de Caminha-Espinho incide sobre as áreas actualmente abrangidas pelos planos de praia, nas áreas de protecção costeira, bem como nas áreas com aptidão balnear não sujeitas actualmente a plano de praia, integradas nos municípios de Caminha, Espinho, Esposende, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Viana do Castelo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia.

No sentido de evitar a alteração das circunstâncias e condições actualmente existentes na área de intervenção da alteração presente ao plano especial de ordenamento do território, facto que poderia comprometer decisivamente a sua futura execução, foi decidido promover a elaboração da alteração do POOC Caminha-Espinho, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 25/99, de 7 de Abril, tendo sido estabelecidas medidas preventivas, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 62/2004, de 17 de Maio, alterada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 3/2006, de 10 de Janeiro.

A presente alteração visou a prossecução dos seguintes objectivos:

- a) Avaliar a classificação das praias, tendo em conta as alterações decorrentes de investimentos em infra-estruturas de saneamento básico, acessos, parques de estacionamento, demolições e requalificação do espaço público envolvente;
- b) Ponderar a classificação das áreas com aptidão balnear, não sujeitas a planos de praia e, eventualmente, abrangê-las em plano de praia a elaborar;
- c) Avaliar as tipologias e dimensões dos apoios de praia e dos equipamentos com funções de apoio de praia previstos à luz das características e necessidades actuais;
- d) Ponderar a alteração de disposições regulamentares que se encontravam desadequadas relativamente à situação actual.